

PROJETO DE LEI Nº 2.394 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre os direitos de proteção à licença maternidade para a mãe adotiva.

DESPACHO:
02/03/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 16/03/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CBSF	16/03/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.394, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Dispõe sobre os direitos de proteção à licença maternidade para a mãe adotiva.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta;

Art. 01º Fica garantido a mulher empregada , que adotar criança até seis meses de idade, o direito ao Salário Maternidade a partir da efetivação da adoção.

Parágrafo único – Terá direito ao Salário - Maternidade à segurada empregada, à trabalhadora avulsa e à empregada doméstica, durante 120 dias.



Art. 02º A mãe adotante, que for empregada deverá apresentar ao empregador a certidão de adoção ou escritura pública de adoção averbada em Cartório de Registro Civil.

Art. 03º Terá direito da Licença maternidade de 120 dias a empregada que adotar Criança até seis meses de idade, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 04º Durante o período a que se refere o art. 1º, em consonância com o art. 393 da consolidação das Leis do trabalho, a empregada terá direitos e vantagens, podendo retornar a função que anteriormente ocupava.

Art. 05º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Tal projeto de lei tem o objetivo de garantir a empregada, que adotar criança recém – nascida, os direitos previstos as mães biológicas; como a licença maternidade e salário maternidade.



A Carta Magma e a CLT, garantem a empregada que seja mãe - biológica, o direito a licença maternidade, direitos que com a proposição apresentada garantirá a todas as empregadas que adotarem recém nascidos.

Por outro lado estaremos contribuindo para adoção de maior número de crianças abandonadas, por suas mães biológicas, e proporcionando a mãe adotante, que dispõem de recursos para criar e educar a criança que muitas vezes não teriam garantida a proteção a vida .

Eis porque apresento esta proposição, garantido assim o justo direito a mãe adotante, que terá seus direitos e sua vocação maternal garantidas.

Certo de contar com o apoio de nossos Pares, conclamamos esta Casa Legislativa a aperfeiçoar a proposição que ora apresentamos.

Sala da Sessões, 02 de fevereiro de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ

Caixa: 90

Lote: 74

PL N° 2394/2000

4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	2 / 2 / 00 às 17:05 hs
Nome	Kelasa
Ponto	3.204



DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943.

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO
TRABALHO.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

.....
TÍTULO III
Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho
.....

CAPÍTULO III
Da Proteção do Trabalho da Mulher
.....

Seção V
Da Proteção à Maternidade
.....

Art. 393. Durante o período a que se refere o art. 392, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como aos direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

** Art.393 com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.*
.....
.....